



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013

Regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Objeto

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o Sistema Móvel Pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos, compreendendo um total de 15 (quinze) linhas telefônicas com respectivos aparelhos em regime de comodato no sistema pós-pago, e Sistema Telefonia Fixo Comutado (STFC) pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

PREGÃO PRESENCIAL

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data: 28/02/2012

Horário: 11:30 horas

Local:

Sede Administrativa da Câmara do Município de Monte Negro
Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua Justino Luiz Ronconi, 2164 - Centro
CEP 76.888-000,
Cidade: MONTE NEGRO-RO.
Telefone: (69) 3530 – 3178
e-mail: andreia_siqueira1980@hotmail.com

**Recibo de
Retirada de
Edital**

Quando o Edital for retirado pela Internet, o recebido deverá ser preenchido na íntegra e remetido a esta Coordenadoria de Licitações e Contratos, enviando-os em tempo hábil, scanneados para o e-mail: andreia_siqueira1980@hotmail.com. O não recebimento exime a Pregoeira do envio de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**Pregoeiro (a)
e Equipe de
Apoio**

Andréia da Silva Siqueira - Pregoeira
Laudiceia Tavares Rosa – Secretaria
Marleide Aparecida de Oliveira – Membro
Wallisson Sousa Guedes - Suplente



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013

1. PREÂMBULO

1.1 - O CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, por intermédio de sua PREGOEIRA, designada pela Portaria nº **009/2013, de 22/01/2013**, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e subsidiariamente pela lei nº 8.666/93 e suas alteração e com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

1.2 - Os envelopes contendo a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos deverão ser entregues impreterivelmente ao Pregoeiro (a) até as **11:30 horas do dia 28 de Fevereiro de 2013**, na sede Administrativa da Câmara do Município de Monte Negro, junto a Coordenadoria de Licitações e Contratos situada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164 - Centro, CEP 76.888-000, nesta cidade de MONTE NEGRO-RO.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência/ Projeto Básico;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de ME's, EPP's;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Cumprimento dos requisitos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Formulário de Proposta;
- f) **ANEXO VI** - Modelo de Declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor;
- g) **ANEXO VII** - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- h) **ANEXO VIII**- Modelo declaração de idoneidade
- i) **ANEXO IX**- Minuta Contrato

2. DO OBJETO

- 1. 2.1** – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o Sistema Móvel Pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos, compreendendo um total de 15 (quinze) linhas telefônicas com respectivos aparelhos em regime de comodato no sistema pós-pago, e Sistema Telefonia Fixo Comutado (STFC) pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses. conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos orçamentários destinados para pagamento do objeto desta licitação tem como fonte de Receita os recursos orçamentários destinados pela Câmara Municipal, cujos valores estão previstos no orçamento de 2013. Os recursos para o exercício subsequente estão consignados na mesma fonte:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção Atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 15

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão empresas cadastradas ou não na Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Monte Negro, conforme disciplina o § 3º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

4.1.1 - O Registro Cadastral emitido pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Monte Negro, estando dentro do prazo de validade, estabelecidos pelos respectivos órgãos emissores, substitui os documentos elencados nos subitens **13.2.1 a 13.2.3** deste Edital;

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores da CÂMARA DE MONTE NEGRO, inclusive na condição de sócio ou dirigente, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração Pública suspenso, ou que por ela tenham sido declaradas inidôneas;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

4.3 - Pessoas Físicas e Consórcios de empresas não serão permitidos.

4.4 - O não comparecimento do Representante legal da Empresa Licitante, não impedirá que a mesma participe normalmente do certame.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



4.5- Todos os anexos contidos no Edital deverão ser devidamente identificados, de acordo com sua finalidade.

5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 13 deste Edital** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **no envelope 2 – HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

5.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

5.2 – Dos empates:

5.2.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

5.3 - Havendo empates, o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.3.1 - A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.3.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no subitem **5.2.1** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.3.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem**



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



5.2.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.3.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 5.3.1** deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame**;

5.3.5 – O disposto nos subitens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte ;

5.3.6 - A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para **apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão**, depois do que, não poderá mais reclamar os direitos previstos na Lei Complementar 123/2006;

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a) quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade, CPF ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, interpor e desistir de recursos, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, quando deverá apresentar também, cópia de tais documentos para que constem no processo;

6.2 - Se a empresa se fizer representar por procurador, far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma **reconhecida em cartório**, com **poderes para formular ofertas e lances de preços**, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, quando terá que apresentar cópia do documento juntamente com cópia da cédula de identidade e CPF para que constem no processo;

6.3 - Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar **cópia autenticada** do ato de constituição da empresa ou de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como, cópia autenticada e legível da Cédula de Identidade e CPF, salientando que tais cópias ficarão no processo;

6.4 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;

6.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6.6 - A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens **6.2 e 6.3 deste Edital**, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

6.7 - A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficará impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto é, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos;

6.8 - Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (s) representantes (s) da (s) licitante (s) apresentará (ão) **declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)** e entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

6.9 – Caso participem deste certame Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pela LC 123/2006, as mesmas deverão preencher e apresentar **no ato do credenciamento a Declaração constante do Anexo II deste Edital** para que possam usufruir dos benefícios constantes da mencionada Lei;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Os documentos de habilitação e as proposta de preços deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes distintos e separados, datilografados ou digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente numerados de modo a não conter folhas soltas, em envelopes fechados e rubricados no fecho, conforme descrição abaixo:

a) Envelope 1- Proposta de Preços;

b) Envelope 2 – Documentos de Habilitação, composto pelos documentos de Habilitação exigidos no **item 13** deste Edital.

7.2 - Os envelopes deverão conter, ainda em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COORDENARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COORDENARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2013.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.3 – Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por Fax, Telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo. Para efeito de remessa pelo Correio, os envelopes descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem **7.1 deste Edital**, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no **subitem 1.2** deste edital.

8.2 – Enquanto não procedida à abertura do pregão, será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada antecipadamente, sendo que somente será aceita a última proposta enviada;

8.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.4 - Inicialmente, será aberto o Envelope 01 – Proposta de Comercial e, após, o Envelope 02- Documentos de Habilitação.

8.5 - Uma vez abertos os envelopes de proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - Envelope 1 - Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta-Quantitativo e especificações (Anexo V deste Edital)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante;

9.2 - Na Proposta de Preços deverão constar:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



9.2.1 - Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

9.2.2 - Nome, nº do CPF, nº da Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa do signatário do contrato a ser assinado;

9.2.3 - Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

9.2.4 - Uma única cotação, com preços unitários e totais por lote em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária, sendo os preços totais escritos por extenso. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, entre os valores expressos em algarismo, será considerando este último;

9.2.5 – As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de Proposta a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO IV deste Edital)**, confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**;

9.3 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: **custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários** ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

9.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham sido objeto de desclassificação no julgamento das propostas por apresentarem preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem ônus adicionais;

9.5 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e os seus Anexos e/ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – O (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas comerciais avaliando o cumprimento das condições exigidas neste edital;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.2 - O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** à proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para participarem dos lances verbais.

10.3 - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.4 - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições fiquem empatadas, nas condições previstas no subitem **10.3 deste Edital**, todas poderão participar da respectiva fase de lances;

10.5 - A Licitante que desistir de sua proposta escrita estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital.

11. DOS LANCES VERBAIS

11.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, **contendo cada lance no máximo duas casas decimais com relação aos centavos**, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor:

11.1.1 - O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de **MAIOR PREÇO GLOBAL** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

11.1.2 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lance em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

11.1.3 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

11.1.4 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

11.2 - O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



11.3 - Após a negociação, se houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

11.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas neste instrumento convocatório;

11.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a) implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.6 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

12. DO JULGAMENTO

12.1 - O critério de julgamento será exclusivamente o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, para os serviços licitados;

12.2– Encerrada a etapa de lances, **a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 03 (três) horas após o encerramento da sessão, uma nova proposta de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;**

12.3 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.4 - Serão desclassificadas as proposta que após etapa de lances ou negociação, quando houver, permaneçam com os preços unitários ou o valor global dos serviços **superiores ao estimado pela Administração para contratação;**

12.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

12.5.1 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos deste edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

12.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado visando à confirmação das suas condições de habilitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



12.7 - Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;

12.8 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

12.9 - Apurada a melhor proposta que atenda a este edital, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;

12.10 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer nova data, com prazo não superior a **03 (três) dias úteis** para o recebimento de novas propostas;

12.11 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) o (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelos licitantes;

12.12 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 - Os Documentos exigidos para Habilitação deverão estar contidos no Envelope nº 02, **em sua forma original, por qualquer processo de cópia autenticado por Cartório competente, ou ainda, autenticados por servidor pertencente à Comissão de Licitações**, quando da abertura do envelope 02, mediante apresentação e conferência dos originais. Os documentos de habilitação são os abaixo discriminados:

a) Declaração do licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **Anexo VIII** (de preferência em papel timbrado do licitante) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, art. 32, da Lei 8.666/93;

13.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:

13.2.1 - **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, bem como, cópia autêntica de Cédula de identidade e CPF;

13.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3 - Para comprovação da regularidade fiscal e Trabalhista:

13.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

13.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a **Dívida Ativa da União**, Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo;

13.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais** com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

13.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

13.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011-DOU DE 08/07/2011.

13.4 – Encargos previdenciários

13.4.1 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13.4.2 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.5 – Para comprovação da Qualificação Técnica:

13.5.1 – Apresentação de mínimo 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, exclusivamente em nome da **licitante**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços compatível com o objeto da presente licitação;

13.6 – Outros documentos relativos à Habilitação

13.6.1 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica com data de expedição limitada a 30 (trinta) dias;

13.6.2 – Para Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito), anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, ou ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

13.6.3 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo **ANEXO VII** deste Edital);

13.7 – Disposições Gerais da Habilitação

13.7.1 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

13.7.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;

13.7.3 - Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, fechado, contendo identificação do proponente;

13.7.4 - Caso a licitante não atenda as exigências de habilitação nos termos de art. 4º inciso XIII, da Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, será **DECLARADA INABILITADA** por ato do Pregoeiro após o devido registro em ata.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



14.1 - Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou até mesmo, impugnar o Pregão objeto deste Edital, mediante petição que deverá ser protocolada na Sede Administrativa da Câmara do Município de Monte Negro, junto a Comissão de Licitações e Contratos situada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164 - Centro, CEP 76.888-000, nesta cidade de MONTE NEGRO-RO.

14.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes neste Edital até o **segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame;**

14.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a **impedirá de participar do processo licitatório;**

14.4 - No que concerne ao subitem 14.1 deste Edital, caberá ao (à) pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de **2 (dois) dias útil.**

14.5 - Se a licitante apresentar documentos da filial, poderá apresentar certidões federais em nome da Matriz, quando a raiz do CNPJ for a mesma.

15. DOS RECURSOS

15.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) pregoeiro (a) ao vencedor;

15.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

15.5 - Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede Administrativa da Câmara do Município de Monte Negro, junto a Comissão de Licitações situada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164 - Centro, CEP 76.888-000, nesta cidade de MONTE NEGRO-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

16.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato, no prazo e forma previstos neste edital.

16.3 – Após a homologação do resultado, caberá a autoridade competente designar um servidor responsável para executar as aferições necessárias, para fiscalização proceder à avaliação do material e em sendo o caso, elaborar relatório circunstanciado declinando eventuais falhas ou irregularidades;

17. DA ENTREGA DO OBJETO

17.1 Os aparelhos celulares, deverão ser fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, mediante as respectivas Notas Fiscais e documentos afins, e sem ônus a Contratante deverá entregar os aparelhos nas dependências Câmara Municipal de Monte Negro.

17.2 Os aparelhos celulares deverão ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual.

17.3 Os aparelhos celulares serão fornecidos em regime de comodato e após o término de 1 (um) ano de comodato serão de propriedade da Contratante.

17.4 Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos celulares.

17.5 As características e especificações mínimas dos aparelhos celulares, de atendimento obrigatório, estão detalhadas no item 3 (Detalhamento do Objeto) e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18. DO PRAZO E FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 O prazo para a execução dos serviços contratados será de imediato, para a entrega dos 15 (quinze) aparelhos habilitados, a contar a assinatura do contrato,



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



obedecendo-se a disposições constantes do Projeto Básico (**ANEXO I deste Edital**) e demais contidas neste Edital;

18.2 O contrato deverá vigorar por 12 (doze) meses, após sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº.8666/93 atualizada;

18.3 A Contratada, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal – SMP, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, na forma e condições estabelecidas, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente:

- a) A Prestação de Serviços, objeto deste Pregão Presencial será executado através de 15 (quinze) acessos (assinaturas), incluindo o fornecimento, em sistema de comodato de 15 (quinze) aparelhos.
- b) Os aparelhos celulares, em regime de comodato, deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.
- c) A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Municípios do Estado de Rondônia e oferecer *roaming* nacional e internacional, **por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras**;
- d) Fornecimento de sistema de acompanhamento e gestão on line de consumo por meio da internet;
- e) Fornecimento de comunicação ilimitada e livre de tarifação dentro do grupo, independente do ponto de origem e o ponto de destino, desde que em território nacional;
- f) A CONTRATADA, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente;
- g) O quantitativo especificado no objeto é estimativo, devendo ser habilitados à medida que ocorrer a efetiva demanda, não obrigando a CONTRATANTE a habilitar ou manter a totalidade durante a vigência do contrato.

18.4 Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento da Contratante, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo em situações excepcionais e transitórias, devendo, portanto, ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana.

18.5 A **CONTRATADA** é o órgão fiscalizador da prestação dos serviços necessários, ao funcionamento regular e designará formalmente o Gestor (es) Titular (es), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

18.6 A Contratada entregará a Câmara a respectiva Nota Fiscal discriminatória do material/serviços fornecidos;

18.7 A Câmara do Município de Monte Negro se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material/serviços entregues de forma diversa do fornecedor e apresentado na proposta vencedora.

19. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/ PAGAMENTO

18.1 – A contratada deverá apresentar, mensalmente, fatura telefônica correspondente a cada aparelho celular, contendo demonstrativo dos serviços com suas respectivas tarifas e descontos, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara;

18.2 – Sobre o faturamento mensal referente à prestação do serviço pela prestadora contratada, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana e distância geodésica entre origem e o destino das chamadas constantes no plano de serviços ou proposta;

18.3 - O pagamento será efetuado por intermédio de cheque, podendo conter código de barras, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na **Câmara Municipal de Monte Negro**, devendo estar devidamente atestada pelo gestor do contrato;

18.4 - O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

18.5 - Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a **Câmara**.

18.6 - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a **Câmara**;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



18.7 - Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da Planilha de Formação de Preços da contratada, incluídas todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados;

18.8 – Quando achar necessário, a **CONTRATADA** poderá reivindicar por informações que lhe permita mensurar o volume de conversação (minutos) de ligações móvel-fixo e móvel/móvel em cada uma das modalidades, considerando o quantitativo mensal de ligações com tempo de duração inferior a um minuto, o quantitativo total de ligações mensais e o tempo médio das ligações, além de gerar gráficos e planilhas;

18.9 – O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ser aquele determinado pelo Gestor do Contrato dentre as opções oferecidas pela contratada;

18.10 - Quando solicitado pelo setor fiscalizador, deverão ser encaminhados a esta os planos de serviços da contratada e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu respectivo período de vigência e relatório de tráfego, detalhado por dia, das ligações da Câmara;

18.11 - A contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas no Projeto básico;

17.12 - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Havendo situação de inadimplência a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I – transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 15 (quinze) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP;

17.13 - As faturas deverão ser apresentadas em 5 (cinco) agrupadores na qual serão detalhados todos os serviços, de cada linha contratada, podendo ser acrescentados ou reduzidos agrupadores a pedido da **CONTRATADA**;

17.14 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora, enquanto pendente de



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Comprovação, devidamente atualizada, de regularidade para com:

- a)** A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b)** a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;
- c)** a Fazenda Municipal;
- d)** a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- e)** o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;

19.2 - O descumprimento total ou parcial do fornecedor ou instrumento equivalente que resulte desta Licitação, sujeitará O FORNECEDOR às seguintes penalidades:

19.2.1 - Advertência;

19.2.2 - Multas:

19.2.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

19.2.4 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, o Câmara do Município de Monte Negro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o FORNECEDOR as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

19.2.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando o FORNECEDOR ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



19.2.6 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer à suspensão;

19.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20 - DA CONTRATAÇÃO

20.1 - A Contratação decorrente da presente Licitação, bem como suas alterações, ficará subordinada às normas da lei federal 8.666/93 e suas alterações e será instrumentalizada por intermédio da Nota de Empenho;

20.2 - A adjudicatária deverá assinar o contrato, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura;

20.3 - O prazo concedido para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara do Município de Monte Negro-RO;

20.4 - Poderá Câmara de Monte Negro-RO, quando o convocado não aceitar ou não a assinatura, no prazo e condições aqui estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

20.5 - A Nota de Empenho poderá ser alterado de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - Compete à Contratante:

21.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

21.1.2 – Fornecer as informações e dirimir dúvidas a Contratada no que se refere a contratação dos produtos e confecção das cartilhas;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



21.1.3 Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos cedidos;

21.1.4 Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos referidos aparelhos, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;

21.1.5 Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.

21.1.6 Em caso de furto ou roubo, a Contratante deverá informar a Contratada mediante Boletim de Ocorrência, para que seja feita imediatamente o bloqueio da linha e a Contratante deverá fazer a substituição dos aparelhos por modelo igual ou similar.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 – Compete à Contratada:

- a) Prestar o serviço 24 horas por dia e sete dias por semana, na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, por meio de consultoria qualificada, com conhecimentos básicos de Serviço Público, para realização de visitas semanais às dependências da Câmara Municipal, independente de abertura de chamado, e no caso de chamado, manter disponibilidade de atendimento pessoal ao gestor do contrato, de segunda a sexta, durante o horário entre 08 e 18 horas, aos sábados durante o horário entre 08 e 14 horas para proceder às solicitações de mudança de número, bloqueios, desbloqueios e operações afins. Assegurando ainda, a troca imediata do consultor que não atender de forma satisfatória;
- b) Entregar o objeto em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- c) Apresentar o termo de garantia do fabricante dos aparelhos no idioma Português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e na hipótese de não haver assistência técnica com sede nesta capital, fica a CONTRANTE, obrigada a tomar as providencias, através de sua consultoria;
- d) Fornecer 10% (dez por cento) de equipamentos adicionais, como unidade de reposição, com obrigatória observância dos critérios estabelecidos no item 3.2 do termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE, para utilização nos casos de aparelhos com apresentação de defeito não provocado por mau uso e viabilizar a solicitação de aparelhos, para a substituição dos aparelhos roubados e perdidos, com faturamento do mesmo na conta do usuário;
- e) Substituir a suas expensas, a totalidade do objeto do respectivo contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções idênticas, em 15% (quinze por cento) dos equipamentos, por caracterização de comprometimento de lote com defeito de fábrica;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- f) Na execução dos serviços de acordo com o que consta no item 4 Anexo I do Edital, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:
- g) Entregar os equipamentos e as linhas habilitadas, na sede da CONTRATANTE, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete, para a perfeita entrega do objeto deste instrumento, caso de faça necessário;
- h) Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- j) Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- k) Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.6;
- l) Deverão estar disponíveis os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço internet;
- m) Bloquear as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102;
- n) Disponibilizar bloqueio de código de seleção de prestadora não autorizada pela Contratante;
- o) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor do Contrato.
- p) Realizar cobrança proporcional pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;
- q) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- r) Submeter-se à Fiscalização por parte da Contratante;
- s) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- t) A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;

- u) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em papel e em internet via arquivo eletrônico. O licitante deve estar regular com suas certidões para garantir seu pagamento e regularidade fiscal da contratação na Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- v) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- w) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;

22.2 - Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº8666/93.

22.03 - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

24.2 - Será dado vistas aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços quanto dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão;

24.3 - É facultado ao Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

24.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Coordenadoria de Licitações e Contratos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



24.5 - No caso de decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização da licitação na data fixada neste edital, fica a mesma prorrogada para o próximo dia útil, prevalecendo o horário estabelecido;

24.6 - É vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto licitado sem prévia anuência da Administração;

24.7 - Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

24.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado;

24.9 – O (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro(a), na sede Administrativa da Câmara do Município de Monte Negro, Comissão Permanente de Licitações e Contratos situada na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164 - Centro, CEP 76.888-000, nesta cidade de MONTE NEGRO-RO., até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO;

24.11 - Aos casos omissos aplicam-se às disposições constantes das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Monte Negro, 19 de Fevereiro de 2012.

Andreia da Silva Siqueira
PREGOEIRA OFICIAL



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. JUSTIFICATIVA:

- 1.1. A prestação de serviços de telecomunicações consta do rol das atividades que podem ser executadas de forma indireta. Este é considerado um serviço continuado, pois sua interrupção compromete a execução das atividades institucionais. Sendo assim, serviço essencial e imprescindível, pela importância da comunicação, a contratação hora licitada, destina-se a atender as demandas da Câmara Municipal de Monte Negro, nas atividades dos servidores e vereadores da Câmara, assegurando mobilidade, celeridade e eficiência no exercício das atividades, por meio da Tecnologia da Informação.
- 1.2. Ressaltamos que o quantitativo hora licitado é estimado, conforme este termo, que prevê a habilitação à medida que ocorrerem efetivas demandas, com previsão de disponibilização média de no máximo 15 (quinze) acessos para o atendimento da administração.
- 1.3. Os acessos para utilização pela área administrativa deverão ter seu uso normatizado e fiscalizado pelo Secretário Geral, através de Ato da Autoridade Competente.

2 OBJETOS:

- 2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o Sistema Móvel Pessoal (SMP) no sistema digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos, compreendendo um total de 15 (quinze) linhas telefônicas com respectivos aparelhos em regime de comodato no sistema pós-pago, e Sistema Telefonia Fixo Comutado (STFC) pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses. conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

3 DAS DEFINIÇÕES

Para efeito destas especificações, devem ser consideradas algumas definições importantes:

- 3.1 Adicional por Chamada (AD): valor fixo cobrado pela operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- 3.2 Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL): entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 3.3 Área de Cobertura: área geográfica em que uma Estação Móvel poderá ser atendida pelo equipamento de rádio de uma estação rádio-base;
- 3.4 Área de Mobilidade: área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- 3.5 Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- 3.6 Área de Serviço: Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora do Serviço Móvel Pessoal;
- 3.7 Área de Tarifação (AT): área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação;
- 3.8 Assinatura: valor fixo mensal devido pelo usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- 3.9 Chamada Móvel-Móvel (VC): chamada destinada a usuário do SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre dentro da Área de Registro de origem da chamada;
- 3.10 Chamada Móvel-Fixo (VC-1) chamada a código de acesso do STFC, associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;
- 3.11 Chamada de Longa Distância 2 (VC2): chamada destinada a usuário do STFC, SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, mas identificada por Código Nacional com primeiro dígito idêntico;
- 3.12 Chamada de Longa Distância 3 (VC3): chamada destinada a usuário do STFC, SMP, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL, que se encontre em Área de Registro distinta e não contida na Área de Registro de origem, e identificada por Código Nacional com primeiro dígito distinto;
- 3.13 Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do usuário;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 3.14 **CONTRATADA(S):** signatárias de contratos com a Câmara Municipal de Monte Negro, oriundos do presente certame licitatório;
- 3.15 **Perfil de Tráfego:** quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas;
- 3.16 **Plano de Serviço:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;
- 3.17 **Prestadora do SMP:** entidade que detém autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal;
- 3.18 **Roaming:** Possibilidade de utilização do SMP, preservando-se os mesmos Códigos de Acesso (número do assinante), fora da Área de Registro (nacional) ou mesmo do país (internacional) onde a Estação Móvel foi habilitada;
- 3.19 **Roaming em Deslocamento Nacional:** Utilização do SMP em uma localidade onde o primeiro dígito do código de área é DIFERENTE do primeiro dígito do código da área de registro;
- 3.20 **Roaming em Deslocamento Regional:** Utilização do SMP em uma localidade onde o primeiro dígito do código de área é IGUAL ao primeiro dígito do código da área de registro;
- 3.21 **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC):** serviço disponibilizado pela PRESTADORA, visando facilitar a comunicação com o usuário;
- 3.22 **Serviço de Telecomunicações:** é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação;
- 3.23 **Serviço Móvel Pessoal (SMP):** serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e entre estas e outros terminais, observando o disposto na regulamentação pertinente;
- 3.24 **SMS:** bloqueio de envio de mensagens de texto;
- 3.25 **Tecnologia GSM:** padrão digital para telefonia celular, em que se utiliza a técnica de múltiplo acesso por divisão de tempo;
- 3.26 **Telecomunicação:** é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 3.27 Câmara Municipal de Monte Negro: controlará os serviços objeto da presente licitação;
- 3.28 Unidade da Federação (UF): estados da federação e o Distrito Federal;e
- 3.29 Usuário: pessoa que se utiliza do Serviço Móvel Pessoal, independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.
- 3.30 Assinatura do Gestor de Ligações On line: Serviço que permite o controle das ligações, permitindo limite de consumo, e criar perfis de utilização, bloqueando chamadas a cobrar, 0300, 0800 e determinar códigos (CSP) para prestação de serviços de LDN – Longa Distância Nacional.

4 PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1 A empresa vencedora da licitação terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a entrega dos aparelhos e serviços, prazo este contado a partir do dia imediatamente posterior ao da assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação e que terá o mesmo para iniciar o fornecimento dos serviços;
- 4.2A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado ficará sujeita às sanções estabelecidas no Edital e na lei nº 8.666/93.

5 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O serviço de Telefonia Móvel Pessoal,deverá ser prestado nas áreas de concessão da licitante vendedora, possibilitando o *roaming* a nível Nacional automático, e quando solicitado a nível Internacional. As linhas a serem disponibilizadas serão entregues na Sede da Câmara Municipal de Monte Negro, com código de área (69).

6 DESCRIÇÃO DOS APARELHOS:

- 6.1 - **A empresa vencedora do lote I correspondente à telefonia móvel local,** deverá disponibilizar os aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, com características e tecnologia GSM ou CDMA ou outra tecnológica compatível, devendo atender as seguintes características:

6.1.1 – 15 (quinze) aparelhos de tecnologia avançada com as seguintes características ou similar:

- GSM GPRS / EDGE (850/900/1800/1900 MHZ) WCDMA HSDPA 7.2MBPS (850/2100)
- Full touch screen (Multi Touch) de 3.5 polegadas
- Câmera de 5.0MP com gravação de vídeo;
- Smartphone com sistema operacional Android OS, v2.2 (Froyo);
- Bluetooth 2.1
- Memória interna 150MB + Cartão de 2GB
- Processador: Qualcomm / MSM7227 Chipset/ 800 MHZ



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- MP3 e MP4 Players
- Rádio FM com RDS
- WIFI
- Internet com browser Chrome-Lite
- GPS/Google Maps
- Google Talk
- POP3, SMTP, IMAP4, MS Exchange
- Hotspot Wifi – conecta até 5 dispositivos
- Redes sociais

6.2 - Os modelos dos aparelhos celulares deverão ser apresentados a Câmara Municipal de Monte Negro, para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final;e

6.3 - Todos os aparelhos deverão possuir tecnologia e modelo de geração atualizada.

6.4 – Todos os aparelhos deverão ser novos, entregues embalados e lacrados.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA SMP

7.1 Fornecer a esta Câmara o Serviço Móvel Pessoal, incluindo roaming nacional, e para tanto disponibilizar os aparelhos celulares conforme estabelecido no título 6 (seis) deste documento;

7.2 Os aparelhos devem ser fornecidos a Câmara Municipal de Monte Negro em regime de comodato, possuir atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da assinatura do Contrato e devem estar habilitados e em perfeita capacidade operacional, conforme item 06(seis);

7.3 Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidas no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, e quando do encerramento do Contrato;

7.4 O prazo de entrega dos aparelhos PERMANENTES é de até 15(quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.5 Os aparelhos serão entregues na Sede da Câmara Municipal Monte Negro.

7.6 Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos fornecidos;

7.7 Recolher os aparelhos e acessórios fornecidos, em até 15 (quinze) dias úteis no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo, ou no encerramento da prestação do serviço;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 7.8 Fornecer equipamentos que possuam garantia de reposição ou reparo;
- 7.9 Em caso de perda, furto, roubo ou ainda dano ou avaria que impeça o uso do equipamento, um aparelho substituto deve ser entregue na Sede da Câmara Municipal de Monte Negro. Em qualquer caso, essa substituição deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a comunicação formal do Gestor de Contrato. Os aparelhos devem ser entregues habilitados e em perfeita capacidade operacional;
- 7.10 Se comprovado que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a Câmara Municipal de Monte Negro;
- 7.11 Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho correrá por conta da Câmara, assim como no caso de roubo ou furto. O valor referente à substituição deverá ser compatível com o preço do aparelho no mercado, praticado na ocasião, podendo a Câmara Municipal de Monte Negro optar por adquirir outro com características semelhantes no mercado, repassando-o à contratada para habilitação;
- 7.12 Assumir as responsabilidades por “clonagens”, que, porventura venham a ser identificadas nos acessos habilitados, sem nenhum prejuízo a Câmara Municipal de Governador Jorge Teixeira;
- 7.13 Oferecer gratuitamente os serviços de Identificação de Chamada, Chamada em Espera, Identificação do Assinante Chamador e Conta Detalhada, bem como os serviços relativos a habilitação de linhas, substituição de números, substituição de chips e substituição de aparelhos;
- 7.14 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 7.15 Disponibilizar a Câmara Municipal de Monte Negro um atendimento diferenciado por meio de consultoria exclusiva e especializado de segunda a sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas e através de central de Atendimento 24h por dia e 7 dias por semana;
- 7.16 Apresentar e disponibilizar a Câmara Municipal de Monte Negro, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;
- 7.17 Responder por danos causados diretamente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

- 7.18 A contratada assegurará à Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que estes forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela Anatel.
- 7.19 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 7.20 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.21 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.22 Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;
- 7.23 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante, para o Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- 7.24 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela Câmara Municipal de Monte Negro em 48 (quarenta e oito) horas úteis, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato, no caso de supressão até 25% não poderá ser cobrado multa por parte da contratada;
- 7.25 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 7.26 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados, 2ª vias de faturas;
- 7.27 Não cobrar emissão de 2ª via e faturas detalhadas;
- 7.28 Atender o Gestor de Contrato e outros indicados pela Câmara Municipal de Monte Negro quando este estiver realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc;
- 7.29 Apresentar, mensalmente, fatura do serviço prestado, devendo ser fornecida tanto em papel quanto on line em arquivo eletrônico. O formato do



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



arquivo eletrônico e seu mecanismo de entrega deverão ser definidos em conjunto pela Câmara Municipal de Monte Negro e a empresa contratada, após assinatura do contrato;

- 7.30 Comunicar por escrito, imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, como também, informar a suspensão dos serviços pelo motivo de inadimplência somente após 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento (bloqueio parcial – bloqueio para originar chamadas, e 90 (noventa) dias a partir do vencimento da fatura (bloqueio total – bloqueio para originar e receber chamadas);
- 7.31 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderão ser executado por solicitação de servidor(es) designados pela Câmara Municipal de Monte Negro.
- 7.32 Manter, durante toda a execução do Contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital;
- 7.33 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do ordenador de despesa da Câmara Municipal de Monte Negro;
- 7.34 Manter um preposto para representar a licitante vencedora, durante o período de vigência do contrato;
- 7.35 A Contratada apresentará ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente, cujas faturas deverão ser entregues a Câmara Municipal de Monte Negro até 10 (dez) dias após o final do mês consumido a que se refere. O pagamento da referida fatura será de até 30(trinta) dias após o recebimento da mesma, sendo isento de juros e multas. E em caso de devolução de faturas para correção de erros, o vencimento deverá ser prorrogado, por igual período.
- 7.36 A Contratada deverá encaminhar por meio físico as faturas detalhadas para Câmara Municipal de Monte Negro;
- 7.37 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 7.38 Acatar as orientações da Câmara Municipal de Monte Negro, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;e
- 7.39 A contratada deverá consolidar o consumo em minutos na fatura do telefone agrupador de acordo com o detalhamento constante do anexo do edital, e de conformidade com as orientações da Câmara Municipal de Monte Negro;
- 7.40 A cobranças dos interurbanos somente deverão ser feitas nas faturas da operadora contratada no lote I ou nas faturas da operadora contratada no lote II.
- 7.41 Outros obrigações constantes da Lei nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02.
- 7.42 Fornecer a cada 01 (um) ano a troca dos aparelhos celulares, haja vista a vida útil do mesmo, no caso de renovação contratual.
- 7.43 Será permitida a subcontratação para serviços de Longa Distância Nacional – LDN;
- 7.44 Será permitida excepcionalmente para o (Tráfego de Longa Distância Nacional), a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que observadas às seguintes regras:
- 7.45.1 Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa-líder, que obedecerá as seguintes condições de liderança;
- 7.45.2 Possuir poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases deste procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor ou desistir de recursos;
- 7.45.3 Possuir poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente pelas consorciadas;
- 7.45.4 Ser constituída segundo as leis brasileiras, tendo sede e administração no País.
- 7.45.5 Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital.
- 7.45.6 As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 7.45.7 As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases da licitação e na execução do respectivo contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



7.45.8 Deverá ser promovido a constituição e o registro do consórcio, em até 10 (dez) dias, contados da ciência da homologação do certame licitatório, o que viabilizará a emissão de Nota de Empenho e conseqüentemente celebração do contrato.

7.46 A CONTRATADA deverá fornecer backup de 05% (cinco por cento) de aparelhos, que serão usados nas hipóteses de defeito, perda, roubo e furto.

7.47 Em caso de defeito ou mau uso, a Contratante é responsável por substituir o aparelho no mercado;

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA LONGA DISTÂNCIA

8.1 Prestar os serviços de longa distância nacional, estações móveis utilizadas pela Câmara em território nacional;

8.2 Enviar diretamente a Câmara Municipal de Monte Negro mensalmente Conta Detalhada, para cada acesso, indicando os valores cobrados e a aplicação dos descontos ofertados no processo licitatório;e

8.3 Aplicam-se todas as obrigações constantes do **item 07** no que for compatível.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fiel cumprimento das obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

9.2 Devolver os aparelhos fornecidos pela licitante vencedora ao final da vigência contratual, considerando os desgastes naturais do uso do aparelho;

9.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da licitante vencedora, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados;

9.4 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor de Contrato;e

9.6 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

9.7 Substituir em caso de perda ou roubo de aparelhos, por um modelo igual ou similar ao cedido em comodato pela contratada;

9.8 Em caso de defeito,

10 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS SERVIÇOS:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.1 Serviços de telefonia móvel celular ou móvel pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática – *roaming* automático - quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora, possibilitando aos usuários do contratante, na condição de visitantes, receber prestação do SMC ou SMP em redes de outras prestadoras de serviço;

10.2 Sistema de telefonia móvel compatível em todos os estados da federação.

11 DOS SERVIÇOS ADICIONAIS:

11.1 Além dos serviços básicos, a contratada deverá oferecer os seguintes serviços:

Tarifa Zero	Possibilidade dos usuários efetuarem ligações junto aos acessos móveis vinculados a Câmara Municipal de Monte Negro, sem custo por chamada, pagando uma taxa mensal dentro do DDD 69.
Formação de Rede Privativa de Voz / Gestor de Serviço Móvel On-Line	Permitir a formação de redes de voz privativas (Grupos) entre os celulares. Com serviços descritos conforme item 3.4.1 deste Projeto Básico.

11.2 Descrição das Facilidades da Formação de Rede Privativa de Voz / Gestor de Serviço Móvel On-Line

11.2.1 Perfil Usuário – No perfil usuário deverá permitir criar grupos com perfil determinado, bloqueando ou liberando facilidades. (Ex.: Perfil Gerencial, Supervisão, Operacional, etc.)

11.2.2 Autorização de Chamadas – Na autorização de chamadas ao Gestor deverá ser permitido determinar quais ligações o usuário pode originar, o sistema terá que apresentar a opção de bloqueio a chamadas a cobrar.

11.2.3 Lista de Exceção – Na lista de exceção deverá disponibilizar ao Gestor a opção de permite/proíbe a realização de chamadas para números específicos. (Ex.: O acesso 69 8111-0000 não pode ligar para o acesso 69 8111-0000)

11.2.4 Limite de Consumo – No limite de consumo deverá disponibilizar a opção de bloquear o acesso quando atingida a quantidade de minutos estipulada. (Ex.: O acesso 69 81XX-0000 bloqueia após atingir seu limite de 100 minutos mensais. Pode o Gestor liberar mais minutos se assim lhe convier.)

11.2.5 Autonomia – Na autonomia todas as configurações deverão ser programadas pelo próprio Gestor via Web. E deverão ser liberadas no



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



mínimo 02 (duas) senhas com liberdade para definir toda a utilização dos acessos do grupo.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2 O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual estimada em minutos, de ligações telefônicas, constante do orçamento;

12.3 A quantidade informada de aparelhos/linhas poderá ser expandida ou reduzida conforme a legislação em vigor;

12.4 O serviço a ser prestado pela licitante vencedora deverá possibilitar aos usuários dos telefones celulares, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel pessoal, em redes de outras prestadoras do serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais para elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel pessoal, em "roaming", que serão incluídas nas faturas, tudo consubstanciado na licitação;

12.5 O perfil anual de tráfego das ligações telefônicas estimado, servirá de subsídio às licitantes na formulação das propostas e na indicação do percentual de desconto e as responsáveis pela análise e aferição da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Monte Negro;

12.6 O perfil de tráfego indicado corresponde à média anual estimada, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas durante o exercício de 2013 com os devidos incrementos necessários;e

12.7 Os preços máximos das ligações telefônicas a serem considerados neste TERMO DE REFERENCIA serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou ALTERNATIVO DE SERVIÇOS de cada uma das operadoras licitantes, levando-se em conta, para efeito de cotação, o Perfil de Tráfego.

13 PERFIL DE TRÁFEGO ESTIMADO

LOTE 1:

Especificação	Qtde. Mensal	Qtde. Anual
Assinatura básica da Anatel	15	180
Tarifa Zero p/ falar gratuito entre o grupo	15	180
Serviço Gestão/Gestor p/ Controle de minutos	15	180
Internet ilimitada com pacote mínimo de 3GB	15	180
VC1 - móvel p/ mesma operadora	500	6000
VC1 - móvel p/ fixo	500	6000



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



VC1 - móvel p/ outras operadoras	1200	14400
Deslocamento de Chamadas 1	20	240
Deslocamento de Chamadas 2	20	240
Adicional de Chamadas 1	20	240
Adicional de Chamadas 2	20	240
Envio de Mensagem de Texto	120	1440
Acesso a Caixa Postal	30	360

LOTE 2:

Especificação	Qtde. Mensal	Qtde. Anual
VC2 – Móvel p/ Móvel Mesma Operadora	10	120
VC2 – Móvel p/ Fixo	10	120
VC2 – Móvel p/ Móvel Outra Operadora	10	120
VC3 – Móvel p/ Móvel Mesma Operadora	10	120
VC3 – Móvel p/ Fixo	10	120
VC3 – Móvel p/ Móvel Outra Operadora	10	120

14 VALORES ESTIMADOS:

14.2 Os valores citados acima são meramente estimativos, servindo apenas como indicativo para formação de preços.

15 DAS QUANTIDADES DE LINHAS TELEFÔNICAS:

15.2 Serão habilitados 15 aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato.

16 DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS:

16.1 A licitante, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto, que deverá ser por item, sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS OU PULSOS X PREÇO UNITARIO contido no plano básico de serviços conforme disposto na Planilha de Formação de Preços;

16.2 A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, deverá estar preenchida com os preços constantes do plano básico de serviços ou plano alternativo de serviço da licitante;e

16.4 Poderá ser solicitado às contratadas, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu plano básico de serviço ou plano alternativo de serviço quando este se mostrar desvantajoso para a administração pública.

17 DA DESPESA:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



17.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do programa:

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de doze meses contados da data da sua publicação, prorrogáveis nos termos da Lei até o prazo de 60 (sessenta) meses.

19 CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 A operadora deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias;

19.2 A empresa a ser contratada deverá informar à Administração, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão;

19.3 O prazo para Instalação dos serviços propostos será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, sendo que o serviço de telefonia existente hoje, não poderá sofrer descontinuidade total, cabendo a CONTRATADA operacionalizar a manutenção dos serviços, até findo o prazo temporal citado neste item;

19.4 Decorridos todos os testes sem que ocorra nenhum fato relevante será emitido um termo de aceite da ativação dos serviços; e

19.5 A proposta apresentada terá como base o Estado de Rondônia, ou seja, este termo ao mencionar a cobertura e o código de área obviamente está referindo a Rondônia.

20 FISCALIZAÇÃO

20.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Monte Negro, especialmente designado para tal contrato.

21 DA CONCLUSÃO

Ao expor claramente a motivação para realizar a aquisição do serviço, a pretende evidenciar o ato administrativo como revestido de todos os seus requisitos formais e materiais no intuito de torná-lo eficaz em sua plenitude.

Monte Negro, 19 de Fevereiro de 2013.

Solicitado por:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Max Mariano de Oliveira
Secretario de Geral

Autorizado em: ____/____/2013.

Marcio Jose de Oliveira
Presidente / CMMN



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão

social)

_____,
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante
legal, _____ o(a)
Sr(a) _____

_____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº
_____, **DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.9 do Edital
de Pregão presencial nº 002/2013 sob pena de aplicação** das sanções
administrativas cabíveis e as penas da lei, ser:

() **Microempresa;**

() **Empresa de Pequeno Porte;**

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos
no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e tendo interesse usufruir os
benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Monte Negro, _____ de _____ de 2013.

Carimbo de CNPJ da empresa



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO III

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no subitem **6.8** do edital de **pregão presencial nº 002/2013**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvados os direitos das ME's, EPP's, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006.

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Pregão Presencial Nº002/2013)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO V
MODELO DE FORMULÁRIO DE PROPOSTA

A
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
REF: PREGÃO Nº: 002/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2013.
DATA DA LICITAÇÃO: 28/02/2013
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 sessenta dias).

ITEM I - Contratação De Empresa Especializada Em Telecomunicações E Legalmente Autorizada Pela Anatel

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	Contratação De Empresa Especializada Em Telecomunicações E Legalmente Autorizada Pela Anatel – Agência Nacional De Telecomunicações, Para Prestação De Serviços Continuados De Telefonia Móvel Pessoal – SMP no Estado De Rondônia, Por Intermédio de 15 Códigos De Acesso, Associados A Um Plano De Serviço Pós-Pago, Para Ligações Locais e de Longa Distância Nacional E Internacional, Com A Disponibilização De Aparelhos, Em Regime De Comodato, conforme demais especificações constantes deste Edital e seus Anexos.	01	SERV.		
VALOR TOTAL R\$ _____ (ESCREVER POR EXTENSO)					

OBSERVAÇÃO:

- O serviço deverá ser realizado de acordo com Projeto Básico - **ANEXO I do Edital**;

NOME DO REPRESENTANTE:

Local e data

CNPJ DA EMPRESA

Assinatura e carimbo
(representante legal)



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



**ANEXO VI
(MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DE MENORES)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial nº 002/2013, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menor (es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (es), a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Observações:

- Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;
- Se a licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Pregão Presencial nº 002/2013

A EMPRESA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº, com sede rua/av., nº, bairro, cidade, UF, CEP complemento, em conformidade com o disposto no art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Á

Câmara do Município de Monte Negro

A/C Sr(a). Pregoeiro(a)

Certame: Pregão n.º 002/2013

Objeto: **Contratação De Empresa Especializada Em Telecomunicações E Legalmente Autorizada Pela Anatel – Agência Nacional De Telecomunicações, Para Prestação De Serviços Continuados De Telefonia Móvel Pessoal – SMP no Estado De Rondônia, Por Intermédio de 20 Códigos De Acesso, Associados A Um Plano De Serviço Pós-Pago, Para Ligações Locais e de Longa Distância Nacional E Internacional, Com A Disponibilização De Aparelhos, Em Regime De Comodato, conforme demais especificações constantes deste Edital e seus Anexos.**

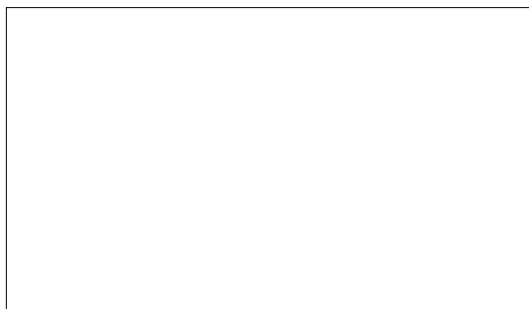
Prezado(a) Senhor(a):

Declaro, sob as penas da lei, para fins do certame em epígrafe que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ



(REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

Nome:

Cargo:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXO IX
MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
E A EMPRESA _____.

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcio Jose da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 519.270 SSP/RO e do CPF nº. 497.494.472-04, e de outro lado a Empresa _____, com sede _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 027/2013 e com o Pregão Presencial nº. 002/2013, com forma de execução indireta por preço global, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Em Telecomunicações E Legalmente Autorizada Pela Anatel – Agência Nacional De Telecomunicações, Para Prestação De Serviços Continuados De Telefonia Móvel Pessoal – SMP no Estado De Rondônia, Por Intermédio de 15 Códigos De Acesso, Associados A Um Plano De Serviço Pós-Pago, Para Ligações Locais e de Longa Distância Nacional E Internacional, Com A Disponibilização De Aparelhos, Em Regime De Comodato, conforme demais especificações constantes deste Edital e seus Anexos, para atender à Secretaria Municipal de Gestão em Administração e Finanças, Educação, Desenvolvimento Social e Saúde Pública E Saneamento Básico, conforme demais especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



A **CONTRATADA** se compromete a entregar/prestar os Serviços à **CONTRATANTE** de acordo com as necessidades desta, conforme especificações do Anexo I deste Edital, que ficará a disposição da Contratada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Negro.

Parágrafo Único

De acordo com o estabelecido no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco) por cento do seu total.

Parágrafo Primeiro- A Contratada, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal – SMP, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, na forma e condições estabelecidas, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente:

- a) A Prestação de Serviços, objeto deste Pregão Presencial será executado através de 15 (quinze) acessos (assinaturas), incluindo o fornecimento, em sistema de comodato de 15 (quinze) aparelhos.
- b) Os aparelhos celulares, em regime de comodato, deverão apresentar compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da totalidade dos Municípios do Estado de Rondônia e oferecer *roaming* nacional e internacional, **por meios próprios e/ou por convênios com outras operadoras;**

- a) Fornecimento de sistema de acompanhamento e gestão on line de consumo por meio da internet;
- b) Fornecimento de comunicação ilimitada e livre de tarifação dentro do grupo, independente do ponto de origem e o ponto de destino, desde que em território nacional;

Parágrafo Terceiro- A CONTRATADA, na qualidade de Concessionária ou Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, destinado ao uso público em geral, prestará os serviços atinentes às modalidades das telecomunicações, objeto da contratação, permitindo, na forma e condições estabelecidas, a transmissão de voz e de dados, de acordo com a legislação e regulamentação pertinente;

- a) O quantitativo especificado no objeto é estimativo, devendo ser habilitados à medida que ocorrer a efetiva demanda, não obrigando a CONTRATANTE a habilitar ou manter a totalidade durante a vigência do contrato. **A Contratada devera bloquear os aparelhos assim que atingir os 1200 min estimados contratados, não devendo ultrapassar o valor estimado mensal.**
- b) Por tratar-se de serviço essencial de telecomunicações, indispensável ao bom funcionamento da Contratante, terá de ser contínuo, sem interrupções, salvo em



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



situações excepcionais e transitórias, devendo, portanto, ser prestados 24 horas por dia, sete dias por semana.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** é o órgão fiscalizador da prestação dos serviços necessários, ao funcionamento regular e designará formalmente o Gestor (es) Titular (es), para acompanhar a execução do Contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

- a) A Contratada entregará a Câmara a respectiva Nota Fiscal discriminatória do material/serviços fornecidos;

Parágrafo Quinto - A Câmara de Monte Negro se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material/serviços entregues de forma diversa do fornecedor e apresentado na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$(.....), sendo de acordo com o Fornecimento mensal dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O objeto da contratação será entregue da seguinte forma:

Provisoriamente, para fins de verificação, da conformidade dos serviços efetuados, segundo os fins que se destinam;

Definitivamente, após aprovação dos serviços efetuados, objeto da contratação.

Os aparelhos celulares, deverão ser fornecidos pela Contratada, a título de comodato, e entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, mediante as respectivas Notas Fiscais e documentos afins, e sem ônus a Contratante, nas dependências de cada Câmara Municipal.

Os aparelhos celulares deverão ser de primeiro uso, com atualização tecnológica compatível com as comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual.

Os aparelhos celulares serão fornecidos em regime de comodato e após o término de 1 (um) ano de comodato serão de propriedade da Contratante.

Deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos celulares.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



As características e especificações mínimas dos aparelhos celulares, de atendimento obrigatório, estão detalhadas no item 3 (Detalhamento do Objeto) e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar, mensalmente, fatura telefônica correspondente a cada aparelho celular, contendo demonstrativo dos serviços com suas respectivas tarifas e descontos, para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara;

Sobre o faturamento mensal referente à prestação do serviço pela prestadora contratada, de acordo com o volume de tráfego cursado no período, aplicar-se-ão as tarifas pertinentes, correspondentes ao horário, dia da semana e distância geodésica entre origem e o destino das chamadas constantes no plano de serviços ou proposta;

O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária/ cheque, podendo conter código de barras, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na **Câmara Municipal de Monte Negro**, devendo estar devidamente atestada pelo gestor do contrato;

O documento de cobrança de que trata o subitem anterior deverá ser apresentado pela prestadora contratada e deverá corresponder a 01 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços/Fatura (s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela (s) será (ao) devolvida (s) e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a **Câmara**.

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s)/Fatura (s), não acarretando qualquer ônus para a **Câmara**;

Os valores unitários faturados dos serviços deverão ser aqueles definidos no campo “Preço Unitário” da contratada, incluídas todas as despesas, taxas e impostos e deduzidos os descontos ofertados;

Quando achar necessário, a **CONTRATADA** poderá reivindicar por informações que lhe permita mensurar o volume de conversação (minutos) de ligações móvel-fixo e móvel em cada uma das modalidades, considerando o quantitativo mensal de ligações com tempo de duração inferior a um minuto, o quantitativo total de ligações mensais e o tempo médio das ligações, além de gerar gráficos e planilhas;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



O período de apuração (ciclo de tarifação) dos serviços constantes da conta telefônica, bem como de seu detalhamento, deverá ser aquele determinado pelo Gestor do Contrato dentre as opções oferecidas pela contratada;

Quando solicitado pelo setor fiscalizador, deverão ser encaminhados a esta os planos de serviços da contratada e os descontos oferecidos para o mercado em geral, com seu respectivo período de vigência e relatório de tráfego, detalhado por dia, das ligações da Câmara;

A contratada terá o prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos, após o início dos serviços, para adaptação da apresentação das contas telefônicas com as características exigidas no Projeto básico;

O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento, sujeitará o Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

a) Havendo situação de inadimplência a prestadora pode tomar as seguintes providências:

I – transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviços: suspender parcialmente o provimento do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas terminadas que importem em débito para o Usuário;

II - transcorridos 15 (quinze) dias desde a suspensão parcial: suspender totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas;

III - transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total do provimento do serviço: desativar definitivamente a Estação Móvel do Usuário e rescindir o Contrato de Prestação do SMP;

As faturas deverão ser apresentadas em 5 (cinco) agrupadores na qual serão detalhados todos os serviços, de cada linha contratada, podendo ser acrescentados ou reduzidos agrupadores a pedido da **CONTRATADA**;

Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora, enquanto pendente de Comprovação, devidamente atualizada, de regularidade para com:

a) A Fazenda Federal: Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito Estadual e Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, se houver;

c) a Fazenda Municipal;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



d) a Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

e) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2013 das seguintes Secretarias:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica

Ficha 15

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços estabelecidos no presente Contrato são irrevogáveis durante o período de vigência do contrato, nos termos da legislação vigente sendo admitida após este interregno a repactuação dos valores contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

A contratação deverá ter vigência de 12 (doze) meses, ou enquanto tiver saldo financeiro, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, conforme inciso § 1º do artigo 65 da Lei 8 666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Após a homologação, celebrar contrato com a Licitante vencedora referente ao objeto desta licitação;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Fornecer as informações e dirimir dúvidas a Contratada no que se refere a contratação dos produtos e confecção das cartilhas;
- d) Zelar pela conservação e durabilidade dos aparelhos cedidos;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- e) Comunicar imediatamente à Contratada o extravio, furto ou roubo dos referidos aparelhos, que porventura venham a ocorrer, encaminhando à mesma, no prazo hábil, o Boletim de Ocorrência Policial respectivo, se for o caso;
- f) Fiscalizar a boa execução do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições.
- g) Em caso de furto ou roubo, a Contratante deverá informar a Contratada mediante Boletim de Ocorrência, para que seja feita imediatamente a substituição dos aparelhos.
- h) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço 24 horas por dia e sete dias por semana, na forma contratada, tal qual delimitado na respectiva proposta, disponibilizando um atendimento diferenciado, por meio de consultoria qualificada, com conhecimentos básicos de Serviço Público, para realização de visitas semanais as dependências da Assembléia Legislativa, independente de abertura de chamado, e no caso de chamado, manter disponibilidade de atendimento pessoal ao gestor do contrato, de segunda a sexta, durante o horário entre 08 e 18 horas, aos sábados durante o horário entre 08 e 14 horas para proceder às solicitações de mudança de número, bloqueios, desbloqueios e operações afins. Assegurando ainda, a troca imediata do consultor que não atender de forma satisfatória;
- b) Entregar o objeto em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- c) Apresentar o termo de garantia do fabricante dos aparelhos no idioma Português, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e na hipótese de não haver assistência técnica com sede nesta capital, fica a CONTRANTE, obrigada a tomar as providencias, através de sua consultoria;
- d) Fornecer 10% (dez por cento) de equipamentos adicionais, como unidade de reposição, com obrigatória observância dos critérios estabelecidos no item 3.2 do termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE, para utilização nos casos de aparelhos com apresentação de defeito não provocado por mau uso e viabilizar a solicitação de aparelhos, para a substituição dos aparelhos roubados e perdidos, com faturamento do mesmo na conta do usuário;
- e) Substituir a suas expensas, a totalidade do objeto do respectivo contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções idênticas, em 15% (quinze por cento) dos equipamentos, por caracterização de comprometimento de lote com defeito de fábrica;
- f) Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar os prazos que seguem, sob pena de aplicação das sanções contratuais:



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- g) Entregar os equipamentos e as linhas habilitadas, na sede da CONTRATANTE, em no máximo 15 (quinze) dias úteis, correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com frete, para a perfeita entrega do objeto deste instrumento, caso de faça necessário;
- h) Atender as solicitações e sanar as falhas ou interrupção na prestação de serviços contratados, em 24 (vinte e quatro) horas;
- i) Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- j) Informar ao gestor do contrato, a respeito das alterações e atualizações de sistema da empresa que tenha reflexo na execução dos serviços contratados, disponibilizando informações e ou treinamento que se façam necessários, sem nenhum custo adicional, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- k) Executar os serviços em consonância com as orientações e as solicitações efetuadas pelo gestor do contrato devidamente nomeado pela CONTRATANTE, no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados dentro do prazo estabelecido no item 4.6;
- l) Deverão estar disponíveis os serviços de identificador de chamadas, chamada em espera, serviço de envio e recebimento de mensagens de texto (SMS), bloqueios de chamadas originadas, acesso ao serviço internet;
- m) Bloquear as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102;
- n) Disponibilizar bloqueio de código de seleção de prestadora não autorizada pela Contratante;
- o) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do Gestor do Contrato.
- p) Realizar cobrança proporcional pelos dias de efetiva utilização de linha telefônica para a qual tenha sido solicitado o bloqueio pelo CONTRATANTE;
- q) Fornecer número telefônico para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato;
- r) Submeter-se à Fiscalização por parte da Contratante;
- s) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- t) A CONTRATADA deverá guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venha a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização. Deverá, ainda, garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, mantendo o serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomando as devidas providências, imediatamente após a ocorrência;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- u) Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados, considerando o período de faturamento do primeiro ao último dia de cada mês, com previsão de pagamento para dez dias após o recebimento da fatura, que deverá ser fornecida em papel e em arquivo eletrônico, no formato texto (txt), juntamente com as certidões negativas da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, FGTS e INSS;
- v) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços contratados;
- w) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo termo;
- x) Aceitar nas mesmas condições deste instrumento os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de acessos estimado no certame, de acordo com o art. 65, §1º da Lei federal nº8666/93.
- y) A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução deste processo de despesa, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Monte Negro/RO, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes/RO, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Negro/RO, _____ de _____ de 2013.

Marcio Jose de Oliveira
Presidente/CMMN

**REPRESENTANTE LEGAL
DA CONTRATADA**

VISTO:
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº
RG nº

NOME:

CPF nº
RG nº



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PODER LEGISLATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



COMPROVANTE DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013

Recebemos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Câmara do Município de Monte Negro/RO, documentação necessária à apresentação de proposta, com vistas à participação no Certame Licitatório de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2013**, cuja sessão de abertura será realizada no dia **14 de Fevereiro de 2013 às 09 horas**.

Declaro ter recebido o Edital e seus anexos completos e em perfeitas condições de utilização, conforme determina o Art. 40 da Lei 8.666/93.

Monte Negro (RO) Em _____ de _____ de 2013.
Horário: ____:____

CARIMBO DE CNPJ DA LICITANTE E/OU PREENCHIMENTO DOS DADOS

	Razão Social: _____ CNPJ nº _____ Endereço: _____ E-mail: _____ Cidade/Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____ Pessoa para contato: _____
--	--

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA

RETIRADA DO EDITAL

NOME LEGÍVEL: _____
CARGO NA EMPRESA: _____
FONE COMERCIAL: _____
CELULAR: _____
E-MAIL: _____
MSN: _____
ASSINATURA: _____

Assinatura e Carimbo do Servidor do Pregoeiro